

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá e dá outras providências.”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 18 de junho de 2014, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, de 10 de junho de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 013/2014, de 23 de junho de 2014, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, adequando-a em cumprimento à Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamentou o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação de que trata a Lei Complementar nº 008 de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, com todas as suas alterações posteriores, é alterado em todos os seus níveis e faixas, passando a vigorar conforme as tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar, assim composto:

- A - Professor De Educação Básica I – PEB I / Professor de Apoio;
- B - Professor De Educação Básica II;
- C - Coordenador Educacional / Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Vice Diretor de Escola, e;
- D - Diretor de Escola

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de junho de 2014.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

ANEXO II - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	8,49	8,74	9,01	9,28	9,55	9,84	10,14
II	8,82	9,09	9,37	9,64	9,94	10,23	10,55
III	9,18	9,45	9,75	10,03	10,33	10,64	10,97
IV	9,55	9,83	10,14	10,43	10,75	11,06	11,40
V	9,92	10,23	10,54	10,85	11,17	11,51	11,85
VI	10,33	10,63	10,96	11,28	11,63	11,97	12,33
VII	10,74	11,06	11,39	11,74	12,10	12,45	12,83
VIII	11,17	11,51	11,85	12,20	12,57	12,95	13,34

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,18	9,45	9,75	10,03	10,33	10,64	10,97
II	9,55	9,83	10,14	10,43	10,75	10,78	11,40
III	9,92	10,23	10,54	10,85	11,17	11,22	11,85
IV	10,33	10,64	10,96	11,28	11,63	11,67	12,33
V	10,74	11,06	11,39	11,74	12,10	12,13	12,83
VI	11,17	11,51	11,85	12,20	12,57	12,62	13,34

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,55	9,83	10,14	10,43	10,75	11,06	11,40
II	9,92	10,23	10,54	10,85	11,17	11,51	11,85
III	10,33	10,64	10,96	11,28	11,63	11,97	12,33
IV	10,74	11,06	11,40	11,74	12,10	12,45	12,83
V	11,17	11,51	11,85	12,20	12,57	12,95	13,34

LEI COMPLEMENTAR N° 028/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

ANEXO II - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,92	10,23	10,54	10,85	11,17	11,51	11,85
II	10,33	10,63	10,96	11,28	11,63	11,97	12,33
III	10,74	11,06	11,39	11,74	12,09	12,45	12,82
IV	11,17	11,51	11,85	12,20	12,57	12,95	13,34
V	11,61	11,96	12,32	12,69	13,08	13,47	13,87